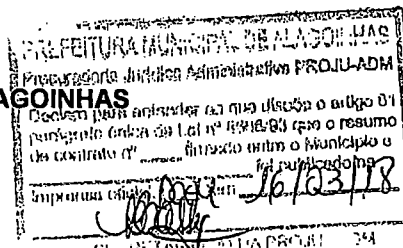




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA



CONTRATO N.º 033/2018.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO,
MAURICIO ANTUNES BOIRON CARDOSO.**

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário da Fazenda, o Sr. **DANIEL IVO NERI GRAVE**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob n.º 811.435.835-15, RG n.º 950369977 SSP/BA, residente e domiciliado no Cond. Parque Jardins, Casa 92, Alagoinhas Velha, Alagoinhas - Bahia, doravante denominado **LOCATÁRIO** e **MAURICIO ANTUNES BOIRON CARDOSO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 1477188 80, inscrito no CPF sob o n.º 106.395.94549, residente e domiciliado no Loteamento Frei Leão, n.º 18, Alagoinhas Velha, Alagoinhas - Bahia, neste ato representado por **LADIJANE FURTADO CARDOSO**, brasileira, casada, funcionária pública federal aposentada, portadora do RG n.º 3693974 95 SSP/BA, inscrita no CPF sob o n.º 579.711.105-53, residente e domiciliada no Loteamento Frei Leão, n.º 18, Alagoinhas Velha, Alagoinhas - Bahia, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente contrato de locação para fins não residenciais, mediante as condições estipuladas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. – O presente Contrato é celebrado com base em **Dispensa de Licitação n.º 004/2018**, fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93, conforme **Processo Administrativo n.º 10036/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. – Constitui objeto deste contrato a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA PRAÇA PADRE ALFREDO, 2º ANDAR, EDIFÍCIO MARCELA BOIRON, S/N, CENTRO, ALAGOINHAS/BA, PARA FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS - BAHIA**, nas condições adiante enunciadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

3.1. – Constituem obrigações do **LOCADOR**:

- a) entregar o imóvel ao **LOCATÁRIO**, livre de qualquer ônus, ou ação, em boas condições de asseio e habitabilidade, sem qualquer defeito e com todos os acessórios em estado de uso;
- b) não praticar, nem autorizar que se pratique qualquer ato que perturbe o uso pacífico do imóvel pelo **LOCATÁRIO**;
- c) garantir o **LOCATÁRIO** contra atos de terceiros que se arroguem proprietários do imóvel locado ou titulares respectivos dos direitos de uso, usufruto ou habitação;
- d) responder pelos vícios ou defeitos do imóvel locado, ainda que evidenciados no curso da Locação, desde que preexistentes a esta;
- e) indenizar as benfeitorias realizadas pelo **LOCATÁRIO**, previamente autorizadas por escrito pelo **LOCADOR**, que não puderem ser levantadas por este sob pena de retenção no caso de benfeitorias úteis e necessárias e compensação em todos os casos;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

f) pagar as taxas e impostos, inclusive Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, incidentes sobre o imóvel;

g) não se incluem entre as benfeitorias que se incorporam ao imóvel, e por conseguinte, deverão ser retiradas pelo **LOCATÁRIO** ao final da locação, os aparelhos elétricos, inclusive condicionadores de ar, cortinas divisórias, móveis ou outros que não afetam as benfeitorias de base realizadas para melhor utilização do imóvel.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

4.1. – Constituem obrigações do LOCATÁRIO:

- a) utilizar o imóvel para o desenvolvimento de suas atividades específicas e correlatas, sempre com fiel observância às posturas determinadas pelas autoridades competentes;
- b) arcar com as despesas normais de locação como consumo de água, luz, telefone e condomínio, cabendo-lhe efetuar diretamente estes pagamentos nas devidas épocas;
- c) efetuar no imóvel locado, se for de sua conveniência, as obras necessárias ao seu uso, desde que não danifiquem a estrutura e a segurança do imóvel, e sejam previamente autorizadas pelo **LOCADOR**;
- d) permitir o **LOCADOR**, examinar ou vistoriar o imóvel locado, quando julgar conveniente;
- e) não ceder em locação, dar em comodato o imóvel, sublocá-lo no todo ou em parte, salvo consentimento por escrito do **LOCADOR**;
- f) cuidar da prevenção e pintura do imóvel, providenciando o conserto de eventuais avarias que der causa;
- g) devolver o imóvel no estado em que recebeu, em plenas condições de funcionamento, ressalvadas as deteriorações naturais ao uso regular;
- h) zelar pelo combate a pragas que possam atingir o imóvel, notadamente o cupim;
- i) pagar o preço dos aluguéis.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

5.1. – O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. – O valor global deste contrato é da ordem de **R\$35.241,72 (trinta e cinco mil duzentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos)**, resultante do valor mensal da locação de **R\$2.936,81 (dois mil novecentos e trinta e seis reais e oitenta e um centavos)**, pelo período de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. – Os pagamentos serão efetuados em até (30) dias, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá

Handwritten signature and stamp



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débitos ou positiva com efeito negativa com a seguridade social e da certidão de regularidade com o FGTS, sob pena de não pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. – Os valores fixados na Cláusula Sexta, do presente instrumento contratual, serão reajustados anualmente com base no IGP-M acumulado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O reajuste anual dependerá de requisição por escrito do **LOCADOR**, endereçado à Secretaria Municipal da Fazenda, a ser feita através do Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Alagoinhas, situado na **Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA**, antes do término do prazo contratual, sob pena do contrato ser prorrogado com os valores então vigentes, ou seja, sem reajustamento.

CLÁUSULA NONA – DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SEFAZ	031212 - 2011	33.90.36	00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda, sem excluir ou reduzir a responsabilidade do **LOCADOR** na forma das disposições esculpidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **LOCATÁRIO**, através da sua fiscalização, notificará o **LOCADOR** pelo descumprimento das cláusulas contratuais e da legislação aplicável, concedendo-lhe prazo razoável para que seja sanado a falta, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. – O presente contrato será rescindido unilateralmente pelo **LOCATÁRIO**, de pleno direito, respeitado o devido processo legal, quando:

- a) o **LOCADOR** infringir obrigação legal ou descumprir qualquer das Cláusulas do presente Contrato;
- b) o imóvel locado for desapropriado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o Contrato, por qualquer destes motivos, o **LOCADOR** terá direito apenas, ao pagamento dos aluguéis vencidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará, outrossim, o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, respeitado o devido processo legal, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, com as devidas justificativas.

Jap



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

PARÁGRAFO ÚNICO – Reserva-se ao **LOCATÁRIO** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se ao **LOCADOR** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Alagoinhas, 16 de março de 2018


DANIEL IVO NERI GRAVE
SECRETARIO
LOCATARIO


MAURICIO ANTUNES BOIRON CARDOSO
Rep. p/ Ladjane Furtado Cardoso
LOCADOR

TESTEMUNHA 1:

CPF: 06972500522

TESTEMUNHA 2:

CPF: 03345402578





CONTRATOS

Nº033/2018

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 033/2018 – Contratante: Município de Alagoinhas – Daniel Ivo Neri Grave (Secretário), C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Mauricio Antunes Boiron Cardoso – CPF n.º 106.395.945-49 - Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação n.º 004/2018 – Objeto: locação de imóvel situado na Praça Padre Alfredo, 2º andar, Edifício Marcela Boiron, s/n, Centro, Alagoinhas/BA, para funcionamento do departamento de fiscalização tributária da secretaria da fazenda do município de Alagoinhas - Bahia- Valor: R\$35.241,72 (trinta e cinco mil duzentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos) - Data de Assinatura: 16/03/2018.

Nº. 028/2018

Contrato nº. 028/2018 – Contratante: Município de Alagoinhas – Domingo Santiago Meneses Santana ME (Secretário), C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Domingos Santiago Meneses Santana ME – CNPJ n.º 24.072.640/0001-75 - Procedimento Licitatório: Pregão Presencial n.º 074/2018– Objeto: prestação de serviços reprográficos da secretaria municipal de infraestrutura e planejamento urbano do município de Alagoinhas/BA - Valor: R\$65.504,40 (sessenta e cinco mil quinhentos e quatro reais e quarenta centavos) - Data de Assinatura: 09/03/2018.

TERMO ADITIVO

1º AD. CONT. Nº. 026/2017

ATO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº. 001/2018 – SESEP – Contratante: O Município de Alagoinhas – Representante Legal: Harnoldo Silva Azi (Secretário) – Contratada: Associação dos Carroceiros de Alagoinhas - Fundamento Legal: art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 – prorrogar o prazo de vigência do contrato nº. 026/2017 - Data de Assinatura: 01/03/2018.

TERMO

INDENIZAÇÃO Nº. 023/2018 RET.

ATO DE RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

No extrato do Termo de Indenização nº. 023/2018, publicado no D.O.E.M de 12.03.2018, Ed. 1.996, Pág. 3. Onde se lê: Termo de Ajustamento de Indenização n.º 023/2018; Leia-se: Termo de Ajustamento de Indenização n.º 042/2018.

PREGÃO PRESENCIAL

SRP Nº 015/2018 ADIAMENTO SINE DIE

AVISO DE ADIAMENTO SINE DIE PREGÃO ELETRÔNICO SRP No 015/2018

Comunicamos aos interessados o adiamento sine die do pregão supracitado que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BAHIA, em virtude de impugnação ao edital. A nova data será informada nos mesmos meios de publicações. Maiores informações tel. (0xx75) 3422-8607. Alagoinhas-Ba, 16/03/2018. Lorena Maria Dantas Prado - Pregoeira Oficial do Município.